DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3587/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5058/2013
PROTOCOLO	: 1409589
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ORDENADOR (A)	: ANDRÉ LUIZ CANCE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 03/2013
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: HIGH RESOLUTION HR BRASIL LOCAÇÃO E VENDA SISTEMA MULTIMÍDIA LTDA.
PROCEDIMENTO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL - SEFAZ/MS
VALOR	: R$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS)

Versam os autos sobre a análise da formalização do Contrato nº 03/2013, oriundo do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 09/2012 e a respectiva execução financeira, tendo como partes a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa High Resolution HR Brasil Locação e Venda Sistema Multimídia Ltda., visando à aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e serviço de instalação de ar condicionado, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul - SEFAZ/MS.

A 3º Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-19656/2018 (fls. 868 - 875), concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 3ªPRC- 5326/2019 (fls. 876/877), opinando pela da formalização contratual e da execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01-698/2016 (constante no processo TC/MS-5015/2013) pela regularidade e legalidade com ressalva.

O Contrato nº 03/2013, oriundo da licitação supracitada, encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016, contendo os elementos essenciais, como número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor, vigência, entre outras formalidades legais, atendendo as exigências do procedimento licitatório.

Desta forma, de acordo com a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 03/2013, tendo como partes Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa High Resolution HR Brasil Locação e Venda Sistema Multimídia Ltda., nos termos do art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, com base no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60[1], da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 171[2], da Resolução Normativa TC/MS nº

[1] Art. 60. Vale como quitação ao jurisdicionado a publicação no DOTCE/MS da decisão definitiva que tenha julgado regular, inclusive com ressalvas, sua prestação de contas.
Parágrafo único. Julgada regular a prestação de contas, a pessoa legitimamente interessada pode requerer ao Tribunal a certidão de quitação.
[2] Se da efetividade do controle externo do Tribunal resultar demonstrada a regularidade, ainda que com ressalva, das contas prestadas pelo jurisdicionado, ser-lhe-á dada quitação (LC nº 160, de 2012, arts. 59, *caput*, I e II, e §§ 1º, 2º e 3º, e 60).

076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

SMSC

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.